



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 17/2019 tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 14/02/2019, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 04/02/2019.

Orlândia, SP, 01 de Fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 18/2019 tipo MENOR PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 14/02/2019, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 04/02/2019.

Orlândia, SP, 01 de Fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, através do Sr. Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz publico que com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, decide pela ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 002/2019, em razão da não previsão, em edital original, de registro na ARTESP.

Orlândia 1º de Fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal

A PRFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que declara vencedora da TOMADA DE PREÇOS 001/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE DO JARDIM JOSE VIEIRA BRAZÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS E OS ADVINDOS DO CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – GOVERNO DE SÃO PAULO – PROCESSO 05551/13 a empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Orlândia, 01 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, cujo objeto é a CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, adota o parecer jurídico, bem como a manifestação da área técnica de Engenharia Municipal, como razão de decidir, e **DECIDO**:

- Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação, a fim de que seja retificado o edital do certame, tão somente com a exclusão das novas exigências inseridas no atual texto do instrumento convocatório, relacionados à Proposta Técnica (Anexo II), nos exatos termos indicados pela impugnante a empresa **BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A** em sua impugnação.
- Pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** quanto às demais impugnações de ordem técnica, a saber:

(i) inadequação do cronograma e dos custos previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo IV C do Edital do certame.

(ii) que diante da situação precária da estrutura das lagoas, verificada através de visita in loco, a meta exigida no Termo de Referência (atingimento de 85% de eficiência de remoção do DBO no ano 2) mostra-se inviável de ser cumprida, caso a ampliação da ETE ocorra apenas no ano 6 da Concessão e, ainda, caso o sistema de tratamento dos lodos seja previsto somente a partir do ano 10.

(iii) que existe uma flagrante incompatibilidade entre o escopo dos serviços, as metas exigidas da futura concessionária e os valores previstos no BLOCO 1 – Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário.

(iv) a alteração do cronograma e dos custos previstos no item 11 do Termo de referência e no Caderno 1 dos Estudos, a fim de que ocorra a unificação das metas do Ano 2 e Ano 10, de modo que o valor do investimento previsto para o Ano 10 (conforme caderno 01 – bloco 1), de R\$ 5.000.000,00, seja antecipado para o Ano 2.

Desse modo, **DETERMINO**, a imediata comunicação da decisão à empresa impugnante;

A publicação desta decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública; A retificação do edital do certame conforme dispõe o artigo 21, §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Informamos que a íntegra do despacho e dos pareceres técnicos e jurídicos estão disponíveis no site oficial do Município de Orlandia.

Acesso: <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/publicacoes/concorrenca-publica/concorrenca-publica-072018>.

Orlândia, SP, 30 de Janeiro (01) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.